



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CONTRATO n.º 015/2026

Termo de Contrato celebrado entre a
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE e **CONFIANCA DISTRIBUIDORA LTDA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**, com sede à Av.: Prefeito José Alves Duarte, n.º 882, centro, na cidade de São Sebastião da Vargem Alegre/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.014.499/0001-84, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. **João Batista Breno Junior**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 053.965.796-41, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CONFIANCA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.091.344/0001-57, sediada na Rua Joao Batista dos Reis, n.º 442, Cerrado, São Tiago - MG, CEP.: 36.350-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Ryan Antônio Resende Palumbo**, inscrita no CPF nº 125.877.386-44, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo n.º 020/2026, Dispensa Eletrônica n.º 011/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene pessoal, material de copa, destinados ao atendimento das demandas da câmara municipal de São Sebastião da Vargem Alegre/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.
002	18620	Adoçante líquido. Embalagem com 100ml. - Ingredientes: Água. Edulcorantes: eritritol e sucralose. Espessante: carboximetilcelulose sódica. Acidulante: ácido cítrico. Conservante: benzoato de sódio.	UN	10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

003	18266	Água mineral sem gás, 500ml. Com 12 unidades. Equivalente a marca Crystal ou de melhor qualidade.	LT	50
004	18060	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% 1 L - ÁLCOOL LÍQUIDO 70% 1 L	LT	60
008	18621	Arroz Branco polido. Tipo 1. Pacote 5kg	UN	6
009	18637	Azeitona Verde Fatiada. Embalagem em sachê 300g (peso líquido)	UN	10
011	18642	Bala Mastigável de Frutas Sortidas. Embalagem de 500g. Sabores: Banana, Maçã Verde, Morango, Uva. - Ingredientes: Corantes, açúcar	SER	5
013	18630	Batata palha frita tradicional. Embalagem pacote de 380g - Ingredientes: Batata, óleo vegetal, sal, fécula de batata e antiumectante dióxido de silício	UN	10
015	18617	Bebida não alcoólica, tipo suco de fruta sabor goiaba, pronta para consumo. Embalagem em caixa de 1 L. - Ingredientes: água, polpa de goiaba, açúcar, vitamina c, acidulante ácido cítrico, aroma natural de goiaba e edulcorante glicosídeos de steviol (stevia) (2,9mg/100ml). 45,0% de polpa.	UN	40
016	18615	Bebida não alcoólica, tipo suco de fruta - sabor pêssego, pronta para consumo, embalagem caixa 1 L. - Ingredientes: Água, suco concentrado de pêssego, açúcar, acidulante ácido cítrico, aroma natural de pêssego e vitamina C.	UN	40
017	18616	Bebida não alcoólica, tipo suco de fruta sabor uva, pronta para o consumo. Embalagem caixa 1L. - Ingredientes: água, suco concentrado de uva, açúcar, acidulante ácido cítrico, aroma natural de uva, vitamina c e edulcorante glicosídeos de steviol (stevia) (0,7mg/100ml). 50,0% de suco.	UN	40
018	18618	Bebida não alcoólica, tipo suco sabor laranja, pronta para consumo. Embalagem em caixa de 1 L. - Ingredientes: água, açúcar, suco concentrado de laranja, suco concentrado de maçã, vitamina c, aromatizante natural de laranja, acidulante ácido cítrico, corante caroteno e	UN	40



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

		edulcorante glicosídeos de esteviol (stevia) (1mg/100ml).40% de suco. sem ingredientes artificiais		
019	18610	Biscoito Cream Cracker, embalagem contendo 300g, dividido em 3 pacotes. - Ingredientes FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL (PALMA), AÇÚCAR INVERTIDO, AMIDO DE MILHO*, EXTRATO DE MALTE, SAL, AÇÚCAR, FERMENTOS QUÍMICOS BICARBONATO DE AMÔNIO, BICARBONATO DE SÓDIO E DIFOSFATO DISSÓDICO, ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO, MELHORADOR DE FARINHA PROTEASE.	UN	80
020	18613	Biscoito Maizena, embalagem 300g, contendo 3 pacotes. - Ingredientes: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL (PALMA), AMIDO DE MILHO, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUÍMICOS BICARBONATO DE AMÔNIO E BICARBONATO DE SÓDIO, ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO, AROMATIZANTE, MELHORADORES DE FARINHA METABISSULFITO DE SÓDIO E PROTEASES ASPERGILLUS ORYZAE VAR.	UN	80
029	18014	COPO DESCARTÁVEL 200 ML PCT C/ 100 UN	PCT	40
034	18183	ESCOVA DE MÃO OVAL MADEIRA. - ESCOVA DE LAVAR ROUPA.	UN	5
035	0151	ESPONJA LIMPEZA, ESPUMA/FIBRA SINTÉTICA, LIMPEZA GERAL, RETANGULAR, DUPLA FACE (UMA FACE MACIA E A OUTRA ÁSPERA) REFERÊNCIA: COR (VERDE- AMARELA)	UN	15
038	18631	Farofa de Mandioca Temperada. Embalagem pacote de 400g - Ingredientes: Farinha de mandioca, oleína vegetal de palma, alho, sal, colorífico (farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo vegetal de soja e corante natural urucum), cebola, pimenta vermelha, pimenta-do-reino preta, cebolinha verde, aromatizante e realçador de sabor glutamato monossódico.	UN	5
039	18622	Feijão Vermelho. Embalagem 1kg	UN	10
045	18619	Leite UHT Integral Caixa com Tampa 1l	UN	24



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

046	18654	LIMPA CERÂMICAS, AZULEJOS e REJUNTES. Remove sujeiras e crostas em superfícies de cerâmica, pisos, azulejos e rejuntas. Embalagem de 5 L. - Ingredientes: Ácido clorídrico, nonilfenol etoxilado, lauril éter sulfato de sódio, fragrância, corante e veículo.	UN	10
049	18300	LIMPA VIDRO, 500ML. EQUIVALENTE A MARCA VEJA OU DE MELHOR QUALIDADE.	UN	10
055	18641	Milho para Pipoca. Pacote com 400g. Grãos de milho de alta qualidade, especialmente selecionados para garantir um estouro perfeito.	UN	5
056	18636	MILHO VERDE em conserva. Sem adição de sal e açúcar. Sachê 170g. Tipo de conserva: água.	UN	10
057	18270	Óleo de cozinha, equivalente a marca LIZA ou de melhor qualidade.	LT	10
059	18094	PANO DE CHÃO, TAMANHO 45X70 CM - PANO DE CHÃO, TAMANHO 45X70 CM	UN	10
060	0153	PANO DE LIMPEZA, TIPO SACO DE ALGODÃO ALVEJADO, 70X40 CM, DUPLO, COR BRANCA, PARA LIMPEZA DE CHÃO.	UN	10
061	18294	PANO DE PRATO, 100% ALGODÃO. TAMANHO 60X36.	UN	10
062	18297	PÁ PARA LIXO, CABO DE MADEIRA.	UN	6
071	18647	Rodo Multiuso em Plástico 60cm com Cabo	UN	6
072	18299	SABÃO EM BARRA NEUTRO, 5UND. EQUIVALENTE A MARCA YPE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UN	10
074	18650	Saco para Lixo 100 Litros. Reforçado com 50 Unidades.	UN	25
076	0159	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, COR PRETO, 63X80CM, CAPACIDADE DE 50 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	25
079	18648	Vassoura Multiuso com cabo, composta por base em material de plástico e cerdas de nylon.	UN	6
080	18044	VASSOURA PIAÇAVA - VASSOURA PIAÇAVA	UN	6



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso da Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não haverá possibilidade de subcontratação do objeto, diante de sua baixa complexidade

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 8.275,00 (oito mil e duzentos e setenta e cinco reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

12.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6.1. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.2. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.3. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.4. Das indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

12.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente locação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
8 - 3.3.90.30.16 - 1.500.000

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Orgânica (site oficial e quadros de avisos da CONTRATANTE).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Sebastião da Vargem Alegre, 17 de junho de 2026.

JOAO BATISTA BRENO
JUNIOR:05396579641

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA BRENO
JUNIOR:05396579641
Dados: 2026.06.17 10:40:37 -03'00'

João Batista Breno Junior

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre

RYAN ANTONIO
RESENDE
PALUMBO:12587738644

Assinado de forma digital por RYAN
ANTONIO RESENDE
PALUMBO:12587738644
Dados: 2026.06.18 11:19:48 -03'00'

Ryan Antônio Resende Palumbo

Confianca distribuidora Ltda

TESTEMUNHAS: